

GUIA DO PROCESSO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Ministra de Estado da Cultura

Margareth Menezes da Purificação Costa

**Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno/
Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à
Informação**

Ana Vitoria Piaggio Albuquerque

Chefe da Divisão de Integridade

Isabella dos Anjos Bezerra Batista

Brasília, junho de 2024

SUMÁRIO

4	Apresentação
6	Introdução
8	Diretrizes
10	Papéis
11	Divulgação das informações
12	Monitoramento
13	Conteúdo a ser divulgado

APRESENTAÇÃO

Transparência ativa é a disponibilização de informações públicas de forma proativa, sem que seja necessário um pedido formal de acesso. Diferentemente da transparência passiva, onde as informações são fornecidas apenas mediante solicitação,

a transparência ativa garante que dados relevantes e de interesse público estejam sempre acessíveis.

Quando as informações são disponibilizadas de forma proativa e estruturada, há menos necessidade de pedidos formais de acesso à informação, o que facilita e agiliza o acesso a esses dados. Promover a transparência ativa permite que **a população acompanhe e fiscalize continuamente as ações do governo, o que é fundamental para uma gestão pública responsável e transparente**. A transparência ativa é crucial para o monitoramento e a melhoria das políticas públicas, pois, ao proporcionar amplo acesso às informações governamentais, possibilita-se uma análise crítica e constante avaliação dos programas e ações. Isso não apenas melhora a qualidade das políticas, mas também promove uma **gestão mais democrática e participativa**.

Outro aspecto relevante da transparência pública é o seu papel crucial no **combate à desinformação**, ao assegurar que informações precisas e verificáveis estejam disponíveis a toda a sociedade. A adoção de práticas transparentes, como a divulgação de dados completos e de relatórios detalhados, fortalece a confiança pública e

reduz o espaço para especulações. A transparência facilita o escrutínio público e a responsabilização, permitindo que cidadãos, jornalistas e organizações independentes validem as informações e desmascarem notícias falsas.

Em um ambiente onde a verdade é acessível e verificável, a desinformação perde força, promovendo um debate público mais saudável e uma democracia mais robusta.

Este documento estabelece os procedimentos para as informações públicas serem disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Cultura (MinC) de maneira clara, precisa e atualizada, conforme os princípios definidos pela Lei de Acesso à Informação. Ele aborda as etapas do processo, desde a organização dos dados até a sua publicação, bem como define responsabilidades e periodicidades de atualização.

A promoção da transparência ativa reforça o compromisso com a transparência, a democracia e a participação social, valores previstos no Planejamento Estratégico do MinC.

INTRODUÇÃO

A previsão legal para a transparência ativa no Brasil está estabelecida na **Lei de Acesso à Informação** (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Esta legislação determina que órgãos e entidades públicas divulguem, independentemente de solicitações, informações de interesse coletivo ou geral, por meios de comunicação de fácil acesso.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) define, inclusive, um conjunto mínimo de informações que devem ser publicadas por todos os órgãos e entidades, obrigatoriamente, em seus sites oficiais. São informações financeiras como orçamento, despesas, licitações, contratos, bem como institucionais, a exemplo da estrutura organizacional, ações e programas, entre outras. Além disso, outras legislações estabelecem obrigações adicionais, como a publicação da agenda de compromissos e das notas fiscais relativas à aquisição de bens e serviços.

Para garantir o direito de acesso à informação, a LAI definiu, ainda, em seu artigo 40, que **todos os órgãos e entidades estabeleçam uma Autoridade de Monitoramento responsável por verificar o cumprimento da LAI no ente público a que pertence**. Na administração direta do governo federal, esta competência foi atribuída, pelo Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, às chefias das Assessorias Especiais de Controle Interno.

Adicionalmente, a Controladoria-Geral da União (CGU) foi definida, pelo Decreto nº 7.724/2012, como responsável por monitorar e supervisionar o cumprimento da LAI entre

os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Para auxiliar no correto cumprimento das obrigações de transparência ativa, a CGU disponibiliza o **Guia de Transparência Ativa (GTA)**¹, que compila disposições normativas e estrutura a forma de exibição do conteúdo. O objetivo de tal padronização é facilitar a navegação, permitindo a rápida localização e obtenção das informações desejadas. Isso também ajuda as máquinas de busca a localizarem essas informações de maneira mais eficiente.

Segundo o GTA, as informações devem ser divulgadas na seção “Acesso à Informação” (<https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao>), obedecendo a seguinte estrutura:

1	Institucional
2	Ações e Programas
3	Participação Social
4	Auditorias
5	Convênios e Transferências
6	Receitas e Despesas
7	Licitações e Contratos
8	Servidores (ou Empregados Públicos)
9	Informações Classificadas
10	Serviço de Informação ao Cidadão – SIC
11	Perguntas Frequentes

¹ 7ª edição, de dezembro de 2022. Disponível em <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>

12	Dados Abertos
13	Sanções Administrativas
14	Ferramentas e aspectos tecnológicos

Mesmo que não haja conteúdo específico para alguns desses itens, todos os submenus devem ser criados. Se o órgão não tiver a informação ou não for obrigado a fornecê-la, deve indicar claramente que não há conteúdo disponível.

Além dessas informações obrigatórias, os órgãos podem também divulgar outros dados frequentemente solicitados ou de interesse público. Esses itens adicionais devem ser colocados depois dos obrigatórios.

DIRETRIZES



Publicidade como regra: Tornar públicos todos os dados que não sejam pessoais, mantendo o sigilo apenas quando necessário.



Respeito à Privacidade: Proteger a privacidade dos dados pessoais e sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



Proteção de Informações Sigilosas: Proteger todas as informações que requerem sigilo, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.



Linguagem Cidadã: Divulgar informações de maneira clara e fácil de entender, evitando termos técnicos ou pouco conhecidos.



Acessibilidade: Divulgar dados e informações conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo

Eletrônico (e-MAG)², garantindo acessibilidade para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência.



Acesso Livre e Formatos Abertos: Disponibilizar dados de forma que qualquer pessoa possa acessar e ler, preferencialmente em formatos como CSV, XML e JSON, evitando formatos que dificultem a reutilização, como PDF, imagens ou que necessitem de softwares caros, ou pouco conhecidos.



Ferramentas de Pesquisa: Organizar as informações e disponibilizar ferramentas para facilitar a busca.



Autenticidade e Integridade: Garantir que todas as informações nos sites sejam verdadeiras e completas.



Atualização Constante: Manter dados e informações sempre atualizados, com indicação da data da última modificação e com o histórico, quando ele for importante para garantir a continuidade e o valor das informações.



Bases de Dados Primárias: Disponibilizar bases de dados completas, com o maior nível de detalhe possível, ou referenciar as bases primárias quando os dados são agregados.



Descrição Completa: Fornecer descrição detalhada das bases de dados, incluindo estrutura, qualidade e integridade dos dados.

²Disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/acessibilidade-digital/modelo-de-acessibilidade>

PAPÉIS

UNIDADE GESTORA DA INFORMAÇÃO

- Produzir e manter atualizadas as informações obrigatórias sob sua responsabilidade, bem como outras que sejam frequentemente solicitadas ou de interesse público;
- Encaminhar as informações e suas atualizações à Ascom, para publicação no sítio eletrônico do Ministério.



ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – ASCOM

- Divulgar tempestivamente os dados encaminhados pelas Unidades Gestoras da Informação, informando à AECI sempre que houver alteração nos endereços de divulgação das informações obrigatórias.



ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO – AECI

- Orientar as Unidades Gestoras da Informação em relação à forma e ao conteúdo a ser divulgado;
- Avaliar e monitorar o cumprimento das determinações de transparência ativa presentes na Lei de Acesso à Informação, e informar às Unidades Gestoras da Informação sempre que identificar ausência ou desatualização de informações;
- Manter o Sistema de Transparência Ativa (STA)³ atualizado;
- Elaborar e divulgar relatório anual sobre o cumprimento da LAI.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

- Monitorar, com base nas informações disponíveis no STA, o cumprimento das obrigações de transparência ativa, para avaliar a regularidade e solicitar providências ao órgão, em caso de descumprimento.



DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

1

A Unidade Gestora da Informação produz o conteúdo e o encaminha à Ascom, pelo e-mail ascom.minc@cultura.gov.br;

2

A Ascom disponibiliza as informações no endereço <https://www.gov.br/cultura/pt-br/aceso-a-informacao>, informando à AECl, pelo e-mail aeci.cultura@cultura.gov.br quando identificar necessidade de criação de novo item de menu;

3

AAECl registra no Sistema de Transparência Ativa alterações no endereço de divulgação das informações.

MONITORAMENTO

1. A AECl monitora periodicamente a seção Acesso à Informação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura, a fim de identificar se as informações obrigatórias estão divulgadas e atualizadas;



2. Caso identifique ausência ou desatualização de informações, a AECl informa à Unidade Gestora da Informação, para que as pendências sejam sanadas;



3. A CGU realiza ciclos de avaliação do cumprimento das obrigações de transparência ativa, com base nos dados inseridos no STA;



4. A AECl informa às áreas responsáveis eventuais apontamentos feitos pela CGU.



CONTEÚDO A SER DIVULGADO

Esta seção apresenta o conteúdo mínimo a ser divulgado no sítio eletrônico no Ministério da Cultura, com a indicação da base legal que obriga a divulgação destas informações. Também são indicadas a unidade responsável por divulgar e manter atualizado cada tipo de informação e, quando houver, a periodicidade legal com que esses dados devem ser atualizados.

É importante destacar que, **independentemente da periodicidade exigida por lei, as informações devem ser mantidas sempre atualizadas**. A atualização constante garante a precisão e a relevância dos dados disponibilizados, assegurando que a sociedade tenha acesso às informações mais recentes e corretas.

Alguns dos itens listados a seguir estão disponíveis em portais do Governo Federal que centralizam a divulgação de informações sobre gastos públicos e gestão administrativa dos órgãos e entidades, a exemplo do **Portal da Transparência do Governo Federal**⁴, mantido pela Controladoria-Geral da União, e dos **Painéis Gerenciais Parceriasgov.br**⁵, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Nestes casos, a atualização das informações independe de ação da Unidade Gestora da Informação. Esta deve, porém, informar à Ascom sempre que houver alteração no link de acesso aos dados.

⁴ Disponível em <http://www.transparencia.gov.br/>

⁵ Disponível em <https://parceriasgov.paineis.gov.br/extensions/home/home.html>

1. MENU INSTITUCIONAL

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Estrutura organizacional (Organograma) no mínimo até o 4º nível hierárquico	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I;	SE/SGE	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Competências		SE/SGE	
Base jurídica da estrutura organizacional e das competências		CONJUR	
Principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem"), contendo telefones, endereços, e-mail de contato, currículos e perfil profissional, de todos os ocupantes de cargo de direção e assessoramento superior no mínimo até o 5º nível hierárquico.	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I; Currículos: Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, X; • Decreto nº 10.829/2021, art. 24, § 2º. • Manifestação nº 02/2015 do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), da CGU.	SE/COGEP	
Link e-Agendas para os agentes públicos que ocupam cargo ou emprego equivalente a Cargo ou Função Comissionada Executiva CCE/FCE -15 ou superior	• Lei nº 12.813/2013, art. 11; • Decreto nº 10.889/2021, Capítulo II).	SE/COGEP	
Perfil profissional desejado para cada CCE ou FCE níveis 11 a 17	Decreto nº 10.829/2021. Art. 24, caput.	SE/COGEP	
Horários de atendimento ao público	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I,	SE/SPOA	
Atos Normativos	• Lei nº 13.303/2016, art. 8º; • Decreto nº 10.139/2019, art. 16.	GM	

2. AÇÕES E PROGRAMAS

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Listagem dos programas, projetos e ações, obras e atividades executadas, com indicação do responsável, principais metas, indicadores de resultado e impacto, quando existentes, e principais resultados.	- Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II; - IN 84/2020 TCU	Unidade responsável pelo programa, projeto, ação, obra ou atividade SE/SGE: metas e indicadores	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Carta de Serviços	- Decreto nº 9.094/2017; - Decreto nº 10.178/2019; - Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II.	OUIDORIA	Anual (Lei nº 13.460/2017)
Concessões de recursos financeiros	- Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, XII; - Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV e IX	SE/SGE	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Renúncias de receitas	- Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, XII; - Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV e IX	Unidade responsável pela renúncia de receita	
Governança	Decreto nº 9.203/2017, art. 16.	SE/SGE	

3. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Ouvidoria	• Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II; • Lei nº 13.460/2017, arts. 14 e 15; • Decreto nº 8.726/2016, art. 10.	OUVIDORIA	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Audiências/consultas públicas		Unidade responsável pela audiência/consulta	No momento de ocorrência dos eventos (Decreto nº 8.726/2016)
Conselhos e órgãos colegiados		Unidade responsável pela coordenação do conselho ou colegiado	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre ou sempre que ocorrerem alterações relevantes (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Conferências previstas e realizadas e as outras ações de participação social		Unidade responsável pela organização da conferência ou ação	No momento de ocorrência dos eventos (Decreto nº 8.726/2016)
Editais de chamamento público		Unidade responsável pelo edital	

4. AUDITORIAS

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Prestação de Contas	- Decreto 8.945/2016, art. 12, parágrafo único; - Instrução Normativa nº 5, de 27 de agosto de 2021 - Instrução Normativa TCU nº 84/2020	SE/SGE	Anual, até 31 de março do exercício seguinte
Rol de Responsáveis		SE/COGEP	
Relatórios da CGU		AECI	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT)	Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021	AECI	Anual, até o último dia útil de novembro do exercício anterior (IN CGU nº 5/2021)
Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT)		AECI	Anual, até o último dia útil de março do exercício seguinte (IN CGU nº 5/2021)
Principais ações de supervisão, controle e correção	Instrução Normativa TCU nº 84/2020	AECI, CO-MISSÃO DE ÉTICA, CORREGEDORIA	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)

5. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS⁶

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Repasse e transferência de recursos financeiros	• Lei nº 13.019/2014, art. 10; • Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, III e IV; • Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III.	SE/SPOA	Em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)

6. RECEITAS E DESPESAS⁷

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Receita pública	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II; • Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, I, II e VIII; • Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV.	SE/SGE	Em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Quadro de detalhamento de programas, por unidade orçamentária		SE/SGE	
Quadro de execução de despesas, por unidade orçamentária		SE/SGE	
Despesas com diárias e Passagens		SE/SPOA	
Notas Fiscais Eletrônicas	Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, VI.	SE/SPOA	

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Licitações	• Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, V; • Lei nº 14.133/2021, art. 13; e • Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V. • Acórdão nº 3.011/2017-TCU-2ª Câmara.	SE/SPOA	Em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Contratos		SE/SPOA	

⁶ Informações divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal e nos Painéis Gerenciais Parceriasgov.br

⁷ Informações divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal

8. SERVIDORES (ou EMPREGADOS PÚBLICOS)

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Servidores (ou Empregados) ⁸	• Lei nº 13.408/2016, art. 133; • Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, VII; • Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VI; • Portaria MPOG/CGU/MF/MD nº 233/2012; • Decreto nº 9739/2019; • Instrução Normativa TCU nº 84/2020	SE/COGEP	Em tempo real ou no momento de ocorrência dos eventos (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)
Aposentados e Pensionistas ⁹		SE/COGEP	
Concursos Públicos		SE/COGEP	No momento de ocorrência dos eventos (Decreto nº 9739/2019)
Relação completa de empregados terceirizados		SE/SPOA	Quadrimestral (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

9. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Rol das informações classificadas nos últimos doze meses	• Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II; • Resolução CMRI nº 2/2016.	Gestor de Segurança e Credenciamento	Anual, até 1º de junho, ou em até 30 dias da ocorrência de revisão, ou reavaliação das informações classificadas (Decreto nº 7.724/2012)
Rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses		Gestor de Segurança e Credenciamento	
Formulário para Pedido de desclassificação e recurso a pedido de desclassificação		Gestor de Segurança e Credenciamento	Quando houver alteração do(s) formulário(s).

⁸ Informações divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal

⁹ Informações divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal

10. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	• Lei nº 12.527/2011, art. 30, III; • Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII; art. 45, III e IV e art. 67, II.	OUVIDORIA	Quando houver alteração
Modelo de Formulário de solicitação de informação em meio físico (papel)		OUVIDORIA	
Banner para a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR)		OUVIDORIA	
Relatório anual da Autoridade de Monitoramento da LAI		AECI	Anual (Decreto nº 7.724/2012)

11. PERGUNTAS FREQUENTES

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Perguntas e respostas frequentes	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII.	Unidade responsável pela ação ou programa	Trimestral, até 30 dias após o encerramento de cada trimestre (Decisão Normativa TCU nº 198/2022)

12. DADOS ABERTOS

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Planos de Dados Abertos vigentes e anteriores, bem como comunicados de eventuais alterações de conteúdo.	• Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, XI; • Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII; • Decreto nº 8.777/2016; • Resolução CGINDA nº 3/2017.	AECI	Quando da publicação ou revisão do Plano (Resolução CGINDA nº 3/2017)
Bases de dados programadas para abertura no PDA do órgão ou entidade		AECI	Conforme periodicidade definida no Plano de Dados Abertos do órgão (Resolução CGINDA nº 3/2017)
Relatório anual de execução do PDA		AECI	Anual (Resolução CGINDA nº 3/2017)

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos. ¹⁰	Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, IX	CORREGEDORIA	Quando houver alteração no link para o Portal de Transparência

14. FERRAMENTAS E ASPECTOS TECNOLÓGICOS DOS SITES INSTITUCIONAIS

Informação	Base Legal	Unidade Gestora da Informação	Periodicidade Mínima de Atualização
Ferramenta de pesquisa	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I.	SE/STII	-

